



Prefeitura Municipal de Glória de Dourados

C.G.C. 03 155 942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, s/n - CEAD - CEP 79 730-000

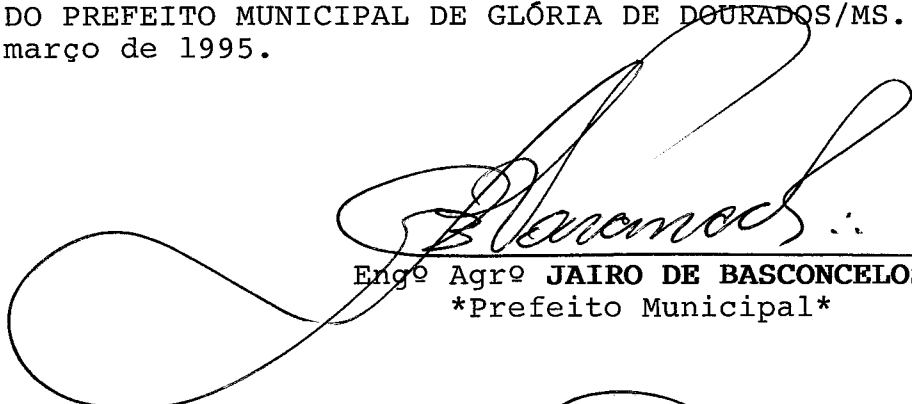
LEI Nº 623, DE 15 DE MARÇO DE 1995.

Estabelece gratificações por participação em sessões, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º** Fica instituída gratificação por participação em sessões, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento-base mensal de cada servidor designado para participar das sessões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal, quer prestando assistência à Mesa ou aos vereadores, independentemente da função exercida e da quantidade de sessões realizadas.
- Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.
- Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS.
Em 15 de março de 1995.


Engº Agrº JAIRO DE BASCONCELOS
Prefeito Municipal


NELSON CORREIA MENDES
Sec. Mun. Adm. Plan. e Finanças